DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4128/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12913/2016
PROTOCOLO	: 1691261
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, TIPO C, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, DESTINADOS AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, HOSPITAL MUNICIPAL E ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CANDIDO DE ARAÚJO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 116.223,66

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 06/2016 (peça 14), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa L. J. DOS ANJOS ALMEIDA ME tendo como objeto contratado do presente procedimento licitatório a aquisição de fraldas descartáveis e leite em pó.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 18740/2016 (peça 22), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 012/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 4038/2017 (peça 21) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e pela multa ao responsável em razão da remessa

intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com exceção para o descumprimento do prazo de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas que seu deu com um prazo superior a 10 dias, pois a data limite de protocolização era em 22/04/2016 e foi protocolizado em 02/05/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 06/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa L. J. DOS ANJOS ALMEIDA ME; nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO